



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 007/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DE MATO GROSSO E FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE
BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03507415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo CPA, nesta Capital, representada pela Secretária de Estado de Meio Ambiente, Mauren Lazzaretti, nomeada pelo Ato nº 5.363/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.406, de 30 de dezembro de 2022, doravante denominada **SEMA** e a empresa **FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0001-50, com sede na Rodovia MT 449, SN KM 05, Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada por seus diretores **FABRÍCIO HIDEO DIAS DÓI**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Cuiabá/MT; **CLEOMAR NUNES DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Cuiabá/MT e **RUY GUILHERME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Cuiabá/MT, doravante denominado **EMPRESA**; tendo em vista o que consta no Processo de Licenciamento Ambiental nº 169043/2020 e Processo de Compensação Ambiental SEMA-PRO-2022/12822.

Considerando que compete ao Poder Público defender e preservar o Meio Ambiente, nos termos do art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1.988, artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 6.938/1981, art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e artigos 31 e 34 de Decreto Federal nº 4.340/2002;

Considerando que o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com artigo 9º da Lei Federal nº 6.938/1981;

Considerando que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, em obediência ao artigo 10 da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que é de competência da **SEMA** proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental em âmbito estadual, nos termos do artigo 18 c/c com o artigo 23 do Código Estadual do Meio Ambiente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Considerando que o controle, monitoramento e a fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras da natureza, são instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, de acordo com o artigo 11, inciso VI do Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que a Lei Federal nº 9.985/2000, estabeleceu, para empreendimentos de significativo impacto ambiental, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do grupo de proteção integral, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, alterado pelo Decreto nº 6.848/2009;

Considerando que todos os procedimentos administrativos para o cumprimento da Compensação Ambiental e aplicação dos recursos da Medida Compensatória, deverão ser previamente autorizados pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental, criada pelo Decreto nº 2.594, de 13 de novembro de 2014 e alterado pelo Decreto nº 909, de 29 de abril de 2021;

E, considerando a Instrução Normativa 07 de 03 de setembro de 2021, que institui o procedimento administrativo para operacionalização e cumprimento da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei 9985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de Mato Grosso,

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL — TCCA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TCCA**: a criação de uma unidade de conservação de proteção integral com objetivo de proteger o Córrego Lucas, município de Lucas do Rio Verde, e posteriormente elaboração de seu Plano de Manejo; como medida compensatória pela implantação de indústria de Biocombustível (etanol de milho) em Lucas do Rio Verde/MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cronograma de execução e descritivo das atividades objeto deste **TCCA** consta do Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O valor total da compensação ambiental deste **TCCA** corresponde a **R\$ 671.680,95 (seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da medida compensatória do presente **TCCA** se dará através da modalidade de **execução direta**, onde a **EMPRESA** deverá realizar a aquisição de serviços, bens e/ou equipamentos para a Unidade de Conservação-UC, em conformidade com o Termo de Referência que deverá ser emitido pelo órgão gestor da UC.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor constante na Cláusula Segunda deste **TCCA**, foi atualizado pela **SEMA**, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, vigente na data da assinatura do presente, levando em consideração a data base de **08 de fevereiro de 2022**, informada no parecer da SUIMIS.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES TERMOS

Para melhor caracterização do objeto deste **TCCA**, e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, os seguintes documentos:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Parecer n.º 160276/CLEIA/SUIMIS/2022;

ANEXO III – Parecer n.º 0402/2022/GCARF/SEMA;

ANEXO IV – Ata da 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 02 de dezembro de 2022;

ANEXO V – Atualização Monetária do valor da Compensação Ambiental;

ANEXO VI – Documentos do representante legal neste ato; e

ANEXO VII – Documentos da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) realizar a aquisição de serviços, bens e/ou equipamentos para a Unidade de Conservação, em conformidade com o Termo de Referência;
- b) efetuar os pagamentos pelas aquisições, produtos e/ou serviços, diretamente as empresas fornecedoras;
- c) efetuar o pagamento de todas as despesas contratuais que se fizerem necessárias a fiel execução do objeto deste **TCCA**;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciárias, decorrentes dos recursos humanos por ela utilizados nos trabalhos;
- e) citar obrigatoriamente a participação da **SEMA** na divulgação das ações objeto deste **TCCA**;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

- f) facilitar, ao máximo, a atuação e supervisão da **SEMA**, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste **TCCA**, especialmente no que concerne à auditoria dos documentos referentes às realizações das despesas;
- g) apresentar à **SEMA** a prestação de contas referentes a cada 12 meses através do relatório de execução de objeto e financeira, conforme artigo 43 da IN 07/2021;
- h) seguir o cronograma de execução previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A empresa não terá direito ao recebimento administrativo de valores despendidos a maior na execução direta das obrigações previstas no termo em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo valores remanescentes em decorrência do dispêndio inferior por parte da empresa, haverá a obrigação de depósito do montante para o reconhecimento da efetiva quitação por parte da SEMA-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Será criada uma Comissão de Acompanhamento do **TCCA** por meio de Portaria publicada em Diário Oficial, para acompanhamento do cumprimento do **TCCA**, conforme artigo 40 da IN 07/2021.

A **EMPRESA** deverá indicar um representante para compor a Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à **SEMA** o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação assumida neste instrumento, sem prejuízo das prerrogativas do Poder de Polícia a ser por ela exercido, como decorrência da aplicação das legislações ambientais federal e estadual.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE PELA INADIMPLÊNCIA

O não cumprimento, pela **EMPRESA**, dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade, constantes deste **TCCA**, importará, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis:

- a) Obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento;
- b) Execução judicial deste **TCCA** através da Subprocuradoria – Geral de Defesa do Meio Ambiente, conforme artigo 784, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das consequências explícitas neste **TCCA**;
- c) Aplicação de medidas e sanções administrativas previstas no Decreto Federal nº. 6.514/2008, e alterações, além de outras normas aplicáveis, após trânsito em julgado de regular processo administrativo.
- d) Poderá ainda culminar na suspensão/cancelamento da Licença Prévia, de Instalação e/ou Operação já emitida em favor da **EMPRESA**, mediante observância das legislações e procedimentos aplicáveis a ser realizada pela **SEMA**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no presente **TCCA** não ilide a imposição de sanção administrativa pela **SEMA** sempre que verificar descumprimento de quaisquer das cláusulas sob a responsabilidade da **EMPRESA** ou infrações às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos, ações e atividades do presente **TCCA** deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete à **SEMA** autorizar, quando solicitado, a divulgação e a promoção, pela **EMPRESA**, das ações decorrentes do objeto deste **TCCA**, que deverá solicitar previamente à **SEMA** autorização para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS

Quaisquer alterações na sistemática das atividades ajustadas neste **TCCA** dependerão de prévia concordância das partes, mediante **TERMO ADITIVO**, desde que aprovada pela Câmara Técnica de Compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente **TCCA** terá prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, mediante solicitação da **EMPRESA** e expressa concordância da **SEMA**, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A **SEMA** providenciará à sua conta a publicação deste instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da assinatura, na forma estipulada no Art. 25 da Instrução Normativa nº. 07, de 03 de setembro de 2.021, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA QUITAÇÃO

Ao final da execução do **TCCA** a **EMPRESA** deverá apresentar Relatório Final de Prestação de Contas, que será analisado por meio de parecer de conclusão pela **SEMA**, e enviado para deliberação da Câmara de Compensação, sendo aprovado, será expedido o Termo de Quitação pela **SEMA** e publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

Cuiabá-MT, 2023.

Assinam digitalmente:

Secretária de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT

MAUREN LAZZARETTI

**FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCMBUSTÍVEIS
LTDA**

**FABRICIO HIDEO DIAS DÓI
CLEOMAR NUNES DO AMARAL
RUY GUILHERME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**

Testemunhas:

2. 
Nome: Elizandra Frazão
CPF: XXXXXXXXXX

Nome:
CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS DA EMPRESA

| | | | |
|--|-----------|--------------------|-----------------------|
| EMPRESA | | CNPJ | |
| FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA | | 20.003.699/0001-50 | |
| Endereço | | | |
| Rodovia MT 449, SN KM 05, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana | | | |
| Cidade | UF | CEP | DDD - Telefone |
| Lucas do Rio Verde | MT | 78455-000 | 65 99243-0402 |
| E-MAIL | | | |
| fabricio@greenagroflorestal.com | | | |

2 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

| EA | UC | Gestor da UC | Município | UF | Valor Destinado |
|-----------|--------------|--|--------------------|----|-----------------|
| Municipal | A ser criada | Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde | Lucas do Rio Verde | MT | R\$ 671.680,95 |

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| | | | |
|----|---|-------------------|--|
| 01 | Apresentação à SEMA do Termo de Compromisso firmado entre a Empresa e o Municípios de Lucas do Rio Verde, especificado o objeto, valor e plano de trabalho detalhado quanto a execução do objeto estipulado na Cláusula Primeira deste TCCA. | EMPRESA | Até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do TCCA em Diário Oficial. |
| 02 | Apresentar à SEMA o Cadastro da Unidade Criada no Cadastrada no CNUC. <i>*A Unidade só poderá receber o recurso para o Plano de Manejo se for da categoria Proteção Integral.</i> | EMPRESA | Até 60 (sessenta) dias após o protocolo do item 01 |
| 03 | Apresentar à SEMA o Termo de Referência – TR quanto a especificações Técnicas para contratação, execução pagamento, e entrega do Plano de Manejo. Elaborado pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde. | EMPRESA | Até 30 (trinta) dias após o protocolo do item 02 |
| 04 | Apresentação à Prefeitura da Consulta Orçamentária e Documental, de no mínimo 03 (três) empresas interessadas em executar o objeto. | EMPRESA | Até 60 (sessenta) dias à contar do recebimento do Termo de Referência – TR. |
| 05 | Análise e escolha da melhor proposta apresentadas: técnica e preço. | PREFEITURA | Até 30 (trinta) dias após o protocolo do item 04 |
| 06 | Comunicação à EMPRESA do resultado da Análise executora vencedora. | PREFEITURA | Até 05 (cinco) dias após a finalização do item 05 |
| 07 | Apresentar à SEMA cópia do Contrato firmado com a empresa que irá executar a elaboração do Plano de Manejo. | EMPRESA | Até 30 (trinta) dias após o item 06 |
| 08 | Entrega do Relatório de Conclusão à SEMA , contendo a Portaria publicada em Diário Oficial do Plano de Manejo, notas fiscais, e Termo da Prefeitura de Lucas do Rio Verde atestando a execução do objeto. | EMPRESA | Até 18 (dezoito) meses após o item 07. |

